



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 37/2023

Processo nº. 61/2023
Pregão Presencial nº. 26/2023

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, 1585, Centro, Itaquiraí/MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, portador do RG nº. 150.765-1, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº. 031.770.011-11, **SILVIA PATRÍCIA FREIRE**, portadora do RG nº. 138.597-2, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF nº. 958.462.201-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO ITAQUIRAIENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.219.752/0001-36, com estabelecimento na Travessa Primo Buscioli, 71, Jardim Progresso, na cidade de Itaquiraí/MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo, Sr. **JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 326.874-8, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 224.962.039-34, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº. 26/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de alunos, para as redes Municipais e Estaduais de Ensino do Município de Itaquiraí, de acordo com as ROTAS (Itinerários) constantes do Estudo Técnico Preliminar, e demais características do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 3.691.480,00** (Três milhões, seiscientos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta reais), para prestação de serviços do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - As condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze), contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.7361.0009.2.022 – Manutenção do Transporte Escolar



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 0.1.0553

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.7361.0009.2.022 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 0.1.0571

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.7361.0009.2.022 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 0.1.0500

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.7361.0009.2.022 – Manutenção do Transporte Escolar
12.367.0009.2.039 – FUNDEB 30% - Manutenção do Transporte Escolar
Recurso 0.1.0540

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: As condições da fiscalização estão descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Itaquiraí/MS.

II. A Administração Municipal, conforme Decreto Municipal nº. 5.247/2023, nomeia o(s) funcionário(s), LORIZETE LEITE BARBOSA, CPF nº. 615.271.571-72, e WAGNAER FERREIRA FERNANDES, CPF nº. 555.696.501-30, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como FISCALIS do Contrato, cabendo a eles toda a fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste documento por parte da empresa vencedora do certame.

III. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V. A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar os FISCALIS quando da chegada dos objetos para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As condições das obrigações da contratada estão descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: As condições das obrigações da contratante estão descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: As condições de execução do objeto estão descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As condições das sanções administrativas estão descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº. 26/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Itaquiraí/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itaquiraí/MS, 05 de maio de 2023.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Pela Contratante

SILVIA PATRÍCIA FREIRE
Pela Contratante

JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: